



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**LEI N° 2.148**

**Data:** 13 de agosto de 2025.

**Súmula:** “Autoriza o poder executivo a implantar a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando um/a assistente social, um/a assistente administrativo e um/a estagiário/a.

**Art.2º.** À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I** – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II** – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Guaratuba em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III** – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV** – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V** – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;



## Município de Guaratuba Estado do Paraná

**VI** – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

**VII** – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

**VIII** – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

**IX** – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

**X** – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

**XI** – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

**XII** – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

**XIII** – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

**XIV** – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

**XV** – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

**XVI** – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

**XVII** – desempenho de outras atividades correlatas.



## Município de Guaratuba Estado do Paraná

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres formada por equipe multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais.

**Art. 4º.** Ficam o Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social autorizados a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário nas rubricas 07.003.08.244.0010.2118 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e 07.001.08.122.0010.2116 – Aprimoramento de Gestão no exercício 2025 e em dotação orçamentária própria a partir na LOA 2026 e na Ação 07.007.08.486.2065 - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA PROTEÇÃO DA MULHER do PPA 2026/2029.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de agosto de 2025.

**MAURÍCIO LENSE**  
Prefeito

**PLE nº 1682/25**  
**Of. Nº 76/25 CMG de 12/08/25**